



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0458.9/2019

“O Projeto de Lei nº 0458.9/2019 passa a ser acrescido da seguinte redação:

‘IPVA

Art. Os débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, constituídos ou não até o dia 30 de novembro de 2019, poderão ser quitados com redução de multas e juros, observadas as condições estabelecidos neste artigo.

§ 1º Os débitos de que trata o caput terão os valores relativos a juros e multa reduzidos em 90% (noventa por cento).

§ 2º A concessão dos benefícios previstos o caput fica condicionada ao recolhimento do valor integral do débito, em parcela única, até 31 de outubro de 2020.”

Sala das Sessões,

Marcos Vieira
Deputado Estadual

Marlene Fengler
Deputada Estadual

Mauro de Nadal
Deputado Estadual